



PUBLICITAÇÃO DA SANÇÃO

Sentença, do 1º Juízo do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, proferida no processo n.º 59/18.4YUSTR, transitada em julgado em 25 de maio de 2018 (que apreciou o recurso do processo de contraordenação n.º 317/2015)

Nome do arguido: Gestair Executive Jet, SA

Normas violadas: Artigo 55º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, conjugado com o artigo 2º, n.º 1 da Portaria 77-C/2014, de 1 de abril

Por sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, transitada em julgado em 25 de maio de 2018, a recorrente foi condenada, na coima única de €5.000,00 (cinco mil euros) pela prática de cinco contraordenações muito graves, a título de negligência, previstas nos termos conjugados dos artigos 48.º, n.º 1 a 3 e 55.º, n.º 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro; 2.º n.º 1 da Portaria n.º 77-C/2014, de 1 de abril, e punidas nos termos do art.º 9.º, n.º 4 al. b) do Decreto-Lei n.º 10/2004 de 9 de janeiro, suspensa na sua execução pelo período de 2 (dois) anos, por não ter procedido à entrega atempada no prazo de 30 dias, do valor das taxas de segurança cobradas aos passageiros dos voos de 7 de março de 2014, 24 de maio de 2014, 25 de maio de 2014, 26 de junho de 2014, 29 de junho de 2014, 6 de julho de 2014, 21 de julho de 2014, 20 de agosto de 2014, 25 de setembro de 2014.

O Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão condenou ainda a recorrente na sanção acessória de publicação de um extrato, com a caracterização da infração e a norma violada, a identificação do infrator e a sanção aplicada, na página eletrónica que a ANAC detém na Internet.